



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3096, de 2024, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que Altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para “dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Flávio Arns

RELATOR ADHOC: Senador Oriovisto Guimarães

29 de outubro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3096, de 2024, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que *altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 3096, de 2024, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra que *altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.*

O Projeto de Lei tem por objetivo incluir as escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, também conhecida como Rede Federal, no escopo de atuação do PNATE, que apoia o transporte escolar de estudantes das redes públicas de educação básica que residem em áreas rurais. De modo semelhante, o Projeto de Lei também busca fortalecer a presença das escolas da Rede Federal no campo de atuação do PNAE, que





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

oferece alimentação escolar e propõe ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

O PL conta com três artigos. O art. 1º acrescenta, na Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, dispositivo que insere as escolas da Rede Federal no escopo de atuação do PNATE. Cabe salientar que, atualmente, a Lei 10.880/2004 não faz menção às ditas escolas federais. O artigo tem parágrafo único que esclarece como os recursos serão calculados e dispõe que o repasse financeiro será realizado uma única vez no ano.

O art. 2º modifica, na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, dispositivo para deixar claro que as escolas da Rede Federal também fazem parte do campo de atuação do PNAE, além dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O artigo acrescenta parágrafo que admite a terceirização da gestão de serviços de alimentação escolar na execução do PNAE nas escolas da Rede Federal.

O art. 3º traz a cláusula de vigência e determina que a nova lei, se aprovada, entra em vigor na data de sua publicação.

Após apreciação da matéria na CAE, a proposta será analisada pela Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter terminativo.

Na justificação, a autora lembra que o PNATE e o PNAE encontram-se entre as mais importantes iniciativas federais voltadas para assegurar a igualdade de acesso escolar e a permanência dos estudantes nos estabelecimentos públicos de educação básica. Porém, a forma como os dois programas são concebidos atualmente tem acarretado limitações no apoio da União às escolas da Rede Federal para a oferta de alimentação e transporte escolar.

Não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão. Aspectos formais e legais, bem como uma análise mais aprofundada de mérito, serão analisados na Comissão de Educação e Cultura em deliberação terminativa.

Quanto ao mérito, o PL traz à discussão ponto importante na educação brasileira: a inserção da Rede Federal nos programas de alimentação escolar e de transporte de alunos da educação básica que residem em zona rural. Aqui cabe lembrar que a Rede Federal, hoje, conta com 685 unidades espalhadas nas 27 unidades federativas, sendo um passo importante na ampliação, interiorização e diversificação da educação profissional e tecnológica (EPT) do Brasil.

A Rede Federal abrange os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Cefet-RJ e Cefet-MG, as Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e o Colégio Pedro II.

Tal Projeto merece prosperar pois garante igualdade de acesso e permanência aos alunos da educação básica federal. A Lei Maior é clara em seu art. 208, inciso VII, que é dever do Estado garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Dessa maneira, não há razão para que os estudantes das escolas da Rede Federal não tenham acesso ao PNAE e PNATE.

Ambos os Programas recebem recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que possui orçamento de pouco mais de R\$ 100 bilhões para 2024. Deste valor, o PNAE recebe cerca de R\$ 5,50 bilhões (5,50% do FNDE) e o PNATE recebe cerca de R\$ 870 milhões (0,87% do FNDE). Ademais, de acordo com o Censo Escolar de 2023, havia cerca de

3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

33 milhões de alunos matriculados nas redes estaduais e municipais. A Rede Federal, por sua vez, atendeu a somente 1,7 milhão de alunos naquele ano, a imensa maioria dos quais, em áreas urbanas. Assim, o PL ampliará em uma pequena fração o número de beneficiados pelos Programas. Entendemos serem valores razoavelmente pequenos frente a todo o orçamento do FNDE e à importância que a alimentação e transporte possuem na permanência do aluno na sala de aula, principalmente quando levamos em consideração que o auxílio ao transporte é oferecido ao aluno residente em zona rural, uma dificuldade adicional à locomoção do aluno. Desta forma, o PL busca garantir que os alunos da educação básica da Rede Federal não tenham tratamento desigual perante os alunos de outros entes subnacionais.

Outro aspecto interessante do Projeto é conceder certo grau de decisão à cada entidade executora do programa ao admitir a terceirização da gestão de serviços de alimentação escolar. Esse aspecto atende às particularidades de cada unidade escolar, que conhece sua realidade local.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3096, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****62ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3096/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

29 de outubro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2874437231>